V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020 Tema: "Os impactos e desafios da pandemia pela COVID-19 no ensino, pesquisa e extensão"



PODER CONSTITUINTE: ORIGEM E CONSIDERAÇÕES

Marcelo Henrick Alves dos Santos¹, Cícera Amanda Guilherme Fernandes²

Resumo: A doutrina jurídica considera o poder constituinte como um poder político de fato, efetivo à medida que representa a força material e a energia social de um grupo. Utilizando-se de referencial teórico em juristas como Paulo Bonavides, com método de abordagem dedutivo utilizando da pesquisa bibliográfica, o presente trabalho propõe uma reflexão no que toca à temática do poder constituinte originário em suas origens e como expressão da vontade do povo. O artigo irá recorrer aos precedentes teóricos do poder constituinte nas teses que foram utilizadas para fundamentar a Revolução Francesa, tomando como base o opúsculo Qu'est-ce que le Tiers État?, de 1789, do abade francês Emmanuel Joseph Sieyès. Também submeterá ao crivo da pesquisa os acontecimentos que fizeram eclodir na América do Norte o movimento de independência dos Estados Unidos, com a promulgação de uma Constituição que buscava mediar a tenção entre federalistas – que defendiam a centralização do poder – e estadistas – que queriam a autonomia política dos estados federados – e, ressalte-se, citava em seu preâmbulo aquele a partir do qual se fundava e dava legitimidade ao poder constituinte: o povo. A partir destas concepções, o estudo avançará para a análise do poder constituinte na contemporaneidade, quando se perde parte de sua concepção de soberania popular, amplamente difundida e caracterizada em suas reminiscências, e se adentra em um modelo de representatividade no qual é dada soberania à assembleia constituinte e o resultado de sua manifestação é encarada como que sendo a vontade legitima do povo, este que, por sua vez, concede referendo prévio a ação daquela assembleia. Teoricamente, apreciar-se-á também a condição em que o poder constituinte se encontra ainda mais distante do titular, ou seja, quando o caráter originário do poder constituinte é usurpado por regimes autoritários ou totalitários, que outorgam constituições ao sabor das conjunturas e de interesses particulares. Com as abordagens e discussões, espera-se, a partir deste apanhado histórico sobre as origens do poder constituinte originário, demonstrar se a essência do ideal deste poder

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: marcelo.henrick@urca.br

² Professora Assistente da Universidade Regional do Cariri (URCA), no Curso de Direito. Coordenadora do curso de pós-graduação *lato sensu* especialização em Direito Constitucional - URCA. Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Direitos Humanos Fundamentais – URCA. E-mail: amanda.guilherme@urca.br

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020 Tema: "Os impactos e desafios da pandemia pela COVID-19 no ensino, pesquisa e extensão"



permanece sendo respeitado como condição fundamental para seu exercício, mesmo diante das mutações institucionais que sucederam os movimentos iniciais que o fundaram. A experiência moderna denuncia que este mesmo poder não é encarado como oriundo e exercido pelo povo diretamente, senão de maneira representativa, condicionada pela sua mediação, proporcionalmente aos valores morais e de Direito basilares da sociedade de cada época e lugar.

Palavras-chave: Direito. Nação. Poder constituinte. Povo.